

**MINUTA EDITAL Nº 007/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais nº 3643/15 e 3644/15 e 3.814/16, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibirapu, conforme Processo Administrativo Nº 1867/18 de 11/04/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

**1 – DOS CARGOS - OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

1.1. O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, vagas, salários, jornada, escolaridade e pré-requisitos:

<b>1.2.1 – PROFESSOR MAMP B – Professor de Inglês - 6º ao 9º ano para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.</b>	<b>01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA.</b> Com disponibilidade para atender no turno matutino na EMEIEF Vereador Leandro Zinger, na comunidade de Rio Lampê.
PRÉ-REQUISITO:	Licenciatura Plena em Letras/Inglês; OU Licenciatura Plena em Português/Inglês; OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.  OBS: Para os cursos de complementação pedagógica o candidato deverá apresentar documento idôneo comprovando que a universidade atende os requisitos do art. 7º da resolução CNE/CEB nº 02/97.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.397,57
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 11 (meses) meses, conforme inciso IV do art. 2º da Lei 3.068/10.
CARGA HORÁRIA	25 (vinte e cinco) horas semanais.

<b>1.2.2 – PROFESSOR MAMP B – Professor de Arte - 6º ao 9º ano para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.</b>	<b>01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA.</b> Com disponibilidade para atender no turno matutino na EMEIEF Vereador Leandro Zinger, na comunidade de Rio Lampê.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PRÉ-REQUISITO:	<p>Licenciatura Curta em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina Pleiteada; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena em Educação Artística ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; OU Licenciatura em Música ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada; Licenciatura em Artes Cênicas ou Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada;</p> <p>OBS:Para os cursos de complementação pedagógica o candidato deverá apresentar documento idôneo comprovando que a universidade atende os requisitos do art. 7º da resolução CNE/CEB nº 02/97.</p>
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.397,57
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 11 (meses) meses, conforme inciso IV do art. 2º da Lei 3.068/10.
CARGA HORÁRIA	25 (vinte e cinco) horas semanais.

<b>1.2.3 – PROFESSOR MAMP P PEDAGOGO - PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL: – Pedagogo para atuar na EMEIEF Ver. Leandro Zinger, na comunidade de Rio Lampê</b>	<b>01 VAGA E CADASTRO DE RESERVA</b> Para atuar na EMEIEF Ver. Leandro Zinger com disponibilidade para atender nos turnos matutino e vespertino.
PRÉ- REQUISITO	Formação em curso superior de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação na área de Educação, <b>com experiência mínima de 02 (dois) anos de docência, a partir de 2014</b> com disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.397,57

TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 11 (onze) meses, conforme Inciso IV do Art. 2º da Lei 3068/10.
CARGA HORARIA	25 (Vinte e cinco) Horas semanais

<b>1.2.4 – PROFESSOR MAMP P PEDAGOGO - PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL: – Pedagogo para atuar na Rede Regular de Ensino</b>	CADASTRO DE RESERVA Para atuar na Rede Regular de Ensino com disponibilidade para atender nos turnos matutino e vespertino.
PRÉ- REQUISITO	Formação em curso superior de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação na área de Educação, <b>com experiência mínima de 02 (dois) anos de docência, a partir de 2014</b> , com disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.397,57
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 11 (onze) meses, conforme Inciso IV do Art. 2º da Lei 3068/10.
CARGA HORARIA	25 (Vinte e cinco) Horas semanais

## 2 – DAS INSCRIÇÕES

<b>2.1 - LOCAL</b>	As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação – Av. João Alves da Motta Jr., nº 109 - Centro – Ibirapu/ES.
<b>2.2- PERÍODO</b>	09 e 10/05/2018
<b>2.3-HORÁRIO</b>	08h às 17h

## 3 . DOS REQUISITOS

**3.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**3.2** - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;

**3.3** - Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 70 incompletos;

**3.4** - Não enquadrar-se na vedação de acúmulos de Cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;

**3.5** – Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.

## 4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

**4.1** - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, anexo I, do presente Edital, bem como pelo conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

**4.1.1** – Serão aceitas inscrições feitas por meio de procuração pública ou particular com firma do Outorgante reconhecida em cartório. O Outorgado deverá apresentar documento oficial e original com foto (RG, CTPS ou Carteira de Habilitação) para fins de comprovação de sua identidade.

**4.2** – Cópias de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia CNH;

**4.3** – Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o dia do encerramento das inscrições;

**4.4** – Gozar de boa saúde física e mental;

**4.5** - Cópia do DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO, que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional;

**4.6** – Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como pré-requisitos do presente Edital, quando o cargo assim o exigir;

**4.7** – Cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;

**4.8** - Comprovante de exercício profissional, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação (cópia);

**4.9** - Documentos de titulação na área – Certificado ou Diploma, (cópia);

**4.10** - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia);

**4.11** - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos e informações prestadas na ficha de inscrição.

## **5. QUANTO À CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:**

**5.1-** A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibirajú, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

**5.2-** O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

## **6. DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:**

**6.1-** Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**6.2-** O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho **designado** pela Secretaria será desclassificado automaticamente.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

**7.1-** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, comprovados conforme item 8.4 do Edital.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

**8.1-** O processo seletivo simplificado será realizado em etapa única, que consistirá em Prova de Títulos, de caráter classificatório, conforme especificado no Quadro I deste Edital.

**8.2-** A classificação resultará de pontos atribuídos à Formação Acadêmica e ao tempo de Serviço no Exercício de Atividades Profissionais conforme o Quadro I.

**8.3-** A prova de Avaliação de Títulos, que visa avaliar os títulos do candidato nas duas áreas indicadas nos quadros abaixo, terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicada nos anexos II e III:

**QUADRO I**

<b>ÁREA</b>	<b>PONTOS</b>
I – Exercício Profissional	12
II – Qualificação Profissional	88
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**8.4-** Considera-se como Título “Exercício Profissional”, o Tempo de Serviço Prestado na Área Pública ou Privada, comprovado exclusivamente na Carteira Profissional para a área Privada e na Carteira Profissional e/ou Certidão Funcional para a área pública, no cargo pleiteado para o qual se inscreveu para o Processo Seletivo.

**8.4.1 -** Tratando-se de candidato “servidor público” a comprovação poderá ser substituída por declaração fornecida pelo órgão responsável de assentamento funcional.

**8.4.2 -** Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

**8.5-** Na avaliação de títulos de Área II – Qualificação Profissional serão pontuados os títulos, relacionados ao cargo ou área de atuação pleiteada.

**8.5.1- Não serão computados pontos para cursos e tempo de serviço exigido como pré-requisito;**

**8.5.2** - Não serão pontuados os cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo ou curso não concluído, bem como não serão pontuados, o tempo de serviço em grau inferior ao do cargo pleiteado.

**8.5.3- Não serão pontuados os Certificados ou Declarações de Cursos apresentados com data de conclusão anterior ao ano de 2014.**

**8.6-** Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação. **OBS: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES.**

**8.7-** Os títulos deverão ser entregues acondicionados em envelope, contendo na parte externa o nome e o número de inscrição do candidato e o cargo para o qual está inscrito. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados na Prova de Avaliação de Títulos é exclusiva do candidato.

**8.8-** A quantidade de títulos apresentado será conferida na presença do candidato e o servidor conferente assinará o respectivo termo de entrega.

**8.9-** Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

**8.9.1- DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SERÃO COMPUTADOS QUAISQUER PONTOS DOS CERTIFICADOS DA EMPRESA MHM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.**

**8.10-** Como qualificações profissionais serão considerados: Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo III deste Edital.

**8.11-** Os Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 5.580/98, do decreto 30.46-R publicado no D.O. de 10/07/2012 do Conselho Nacional de Educação, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

-Res. Nº 12/83; OU

-Res. Nº 03/99; OU

-Res. CNE/CES Nº 01/01; OU

-Res. CNE/CES Nº 01/07; OU

-Res. CNE/CES Nº 01/08; OU

-Res. CNE/CES Nº 03/11; OU

-Res. CNE/CES Nº 04/11; OU

-Res. CNE/CES Nº 07/11; OU

-Res. CNE/CES Nº 2/2014.

**8.12-** A Documentação a que se referem os itens 8.5 a 8.11 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento de instituição de Educação Superior bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**8.12.1- Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo III deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo próprio Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual, e ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, CNPJ e, menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição quando privada.**

## **9. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**9.1-** A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver apresentado o maior número de pontos na qualificação profissional – Área II;
- b) que tiver obtido maior número de pontos no exercício profissional – Área I;
- c) o candidato de maior idade.

**9.2-** A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

**9.3-** A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgada **a partir das 13 horas do dia 16/05/2018**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

**9.4 – O RESULTADO FINAL** será divulgado **no dia 25/05/2018**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

## **10- DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:**

**10.1.** O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **01 (um) dia útil** após a concretização do evento (divulgação do resultado das provas de títulos), tendo como termo inicial e final o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do processo seletivo.

**10.2.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**10.3.** Os recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Ibiracu - ES e dirigidos a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, **no horário de 07h às 13h**, no setor de protocolo.

**10.4** Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, bem como não serão aceitos recursos interpostos por terceiros, exceto quando devidamente representados por procuração.

**10.5** Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

**10.6** - Sob-hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto no subitem 10.1 do Edital.

**10.7** - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Ibirapu terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, conforme Lei Municipal Nº 3.814/2016

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação feita pela Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer COM AUTORIZAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA pela Secretaria de Educação no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibirapu/ES, munido dos seguintes documentos:

**11.2** – CPF original e cópia;

**11.3** – Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia);

**11.4** – Carteira de Identidade (original e cópia);

**11.5** – Certificado de Reservista (original e cópia);

**11.6** – Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);

**11.7** – Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia);

**11.8** – Registro no Conselho de Classe, quando exigido;

**11.9** – Uma foto 3 x 4 recente;

**11.10** – PIS/PASEP;

**11.11** – Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista ou superior;

**11.12** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**11.13** – Atestado De Antecedentes Criminais

**11.14** – Comprovante do comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao Conselho respectivo a cada cargo de nível superior;

**11.15** – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

**11.16** - Comprovante de residência;

**11.17** – Atestado de saúde exarado por médico de trabalho; indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibirapu.

**11.18** – Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma;

**11.19** – Número da conta bancária

**11.20** – Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

**11.21** – Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;

**11.22** – As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão;

**11.23** – O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga.

## **12. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

**12.1** – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ser inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica (laudo médico);

**12.2** – Fica reservado o percentual de 05 % (cinco por cento) das vagas a Candidato com deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal;

**12.3** – Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 12.1, passando a compor a lista de classificação geral final;

**12.4** – A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado;

**12.5** – Para o cumprimento do disposto neste título, a cada 20 (vinte) convocações, 01 (uma) será destinada ao candidato com deficiência;

**12.6** – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema;

**12.7** – No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral;

**12.8** – O não comparecimento da data, local e horários marcados eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada;

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;

**13.2** - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas;

**13.3** – A inexatidão de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes;

**13.4** – Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiraju ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação;

**13.5** – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibiraju, e no site oficial da Prefeitura;

**13.6** – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais;

**13.7** – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à prefeitura Municipal de Ibiraju, durante o processo seletivo.

**13.8** – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital;

**13.9** - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

- I - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
- II - Apresentar Registro no Conselho de Classe vencido, quando o cargo assim o exigir.
- III - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.

**13.10** - **Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.**

**13.11** - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

**13.12** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

**13.13** - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, devendo atuar nas localidades de necessidade do Município. Na impossibilidade do cumprimento, o candidato formalizará desistência da vaga ou rescisão contratual.

**13.14** - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com a necessidade da Secretaria que convocar o candidato para contrato temporário.

**13.15** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura o candidato à sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**13.16** – A FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) NÃO SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTANDO DISPONÍVEL NO SITE [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br).

**13.17** - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiracu, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**13.18** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**13.19** – Os candidatos convocados estarão sujeitos ao cumprimento do Calendário Escolar e Horário de Trabalho da Instituição de Ensino, onde ocuparem a vaga, bem como as alterações que fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;

**13.20** – Não será permitida a troca de Instituição de Ensino após a efetivação da escolha, salvo por interesse da Secretaria de Educação;

**13.21** – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site [www.ibiracu.es.gov.br](http://www.ibiracu.es.gov.br), ficando a Prefeitura Municipal de Ibiracu isenta de qualquer outro tipo de comunicação com o candidato.

**13.22** – O profissional contratado, na forma deste edital, terá a qualquer tempo, o seu desempenho avaliado pela sua chefia imediata quando for evidenciada a insuficiência do desempenho na função exercida ou má conduta, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com este Município, e ainda impedimento de concorrer a outros Processos Seletivos promovidos pela Secretaria de Educação, durante o período de 02 (dois) anos.

**13.23** – O profissional contratado, na forma deste Edital que não permanecer pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses consecutivos ou não, terá impedimento de concorrer a outros Processos Seletivos promovidos pela Secretaria de Educação, durante o período de 02 (dois) anos.

**13.24** – A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato celebrado com este município, respeitada a Legislação vigente.

**13.25** – Todos os contratos temporários referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com realização de convocação de Concurso Público Municipal.

Ibiracu–ES, 07 de maio de 2018.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2018**

**ANEXO I  
DA INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO N° \_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Sexo: M ( ) F ( )

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Data Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cidade Nasc: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Formação/ Graduação:

Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Ensino Fundamental II – 5ª a 8ª série: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Ensino Médio: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Nível Superior: (\_\_\_) Incompleto (\_\_\_) Completo

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estar ciente e concordar com todo o regramento estabelecido no Edital n°. 007/2018, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.

Local, \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007 /2018**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO N°: .....

NOME DO CANDIDATO: .....

CARGO: ..... Nº DE FOLHAS .....

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:.....

**ANEXO II**

**PONTUAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>DISCRIMINAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Tempo de serviço (público ou privado) prestado no <u>cargo pleiteado</u> .	<b>12 meses = 1 ano 1,0 por mês trabalhado</b>	<b>12 pontos</b>
<b>TOTAL</b>		<b>12 PONTOS</b>

**ANEXO III**

<b>QUADRO DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO POR CURSO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Pós Graduação Stricto Sensu – <b>Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	23	1	23
Pós Graduação Stricto Sensu – <b>Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	20	1	20
Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	18	1	18
Curso específico do cargo pleiteado com duração de 40 a 120 horas, realizados a <b>partir de 2014.</b> <b>EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA.</b>	10	1	10
Curso específico do cargo pleiteado com duração igual ou superior a 40 horas, realizados a <b>partir de 2014.</b> <b>EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIRAÇU.</b>	17	1	17
<b>TOTAL</b>			<b>88</b>

**OBS: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES.**

**OBS: DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SERÃO COMPUTADOS QUAISQUER PONTOS DOS CERTIFICADOS DA EMPRESA MHM CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM CONFORMIDADE COM ITEM 8.9.1**

**OBS: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES.**

**OBS: OS CERTIFICADOS DOS CURSOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM ITEM 8.12.1**